



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 195/2023 AO PLO Nº 135/2023  
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 135/2023, que denomina “Abrahão Datz” e “Joel Datz” as cadeiras A-06 e A-07 da primeira fileira da plateia do Teatro do Parque.; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, denomina “Abrahão Datz” e “Joel Datz” as cadeiras A-06 e A-07, respectivamente, da primeira fileira da plateia do Teatro do Parque. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…) Ao longo dos anos, Joel Datz e Abrahão Datz, falecidos em 1995 e 2021, respectivamente, se tornaram ícones da cultura pernambucana ao “marcarem presença” em inúmeros eventos culturais, políticos e sociais, mesmo sem serem formalmente convidados.

Os “Irmãos Evento” ganharam notoriedade na década de 1980 por sua habilidade em penetrar nos eventos mais exclusivos da cidade. Vestidos de forma modesta e sempre discretos, eles escolhiam cuidadosamente os eventos que frequentavam, com base na leitura dos jornais locais. Eles se tornaram conhecidos não apenas por sua habilidade em burlar a segurança, mas também





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

por seu comportamento respeitoso e por confraternizar com os participantes, sem jamais se exceder.

Ao longo do tempo, os “Irmãos Evento” conquistaram a admiração da classe média e, posteriormente, foram aceitos e normalizados pela sociedade. Eles se tornaram tão emblemáticos que, em um evento no Palácio do Campo das Princesas, a assessora do Governador Eduardo Campos ficou assustada ao descobrir que os irmãos haviam entrado novamente sem serem convidados. O Governador, reconhecendo a importância dessas figuras para os eventos da cidade, ordenou que fossem convidados para todas as cerimônias do Governo. (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 19/06/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/07/2023. Nesse período, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a proposição tem a finalidade de denominar “Abraão Datz e Joel Datz” as cadeiras A-06 e A-07 da primeira fileira da plateia do Teatro do Parque.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2023 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 21 de agosto de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 23/08/2023 12:49  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 282564ca-750e-4da5-95de-5105ef98c4f9  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**MICHELE COLINS**  
Membro Efetivo  
Com voto **CONTRÁRIO**

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

